TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0002151-60.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços

Exequente: Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Executado: Handerson Mauro Costa Queiroz

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 81), JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Diante da informação de que o débito foi integralmente quitado, torno insubsistente a penhora de fl. 57 e suspendo o leilão designado. À serventia para que encaminhe, imediatamente, e-mail à gestora pela alienação judicial (Mais Ativo Intermediação de Ativos Ltda. Superbird judicial), informando a suspensão do leilão, encaminhando-se cópia desta decisão.
- 4 Foi deferida medida constritiva em relação aos veículos na decisão de fl. 38. Proceda a serventia, ao desbloqueio, através do sistema Renajud, caso tenha sido efetuado.
- 5 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 6 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- 7 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1010638-36.2017.8.26.0566.

P.I.

São Carlos, 19 de dezembro de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA